

Mensagem nº 007/2021, de 04 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 10 / 02 / 2022

1º Secretário(a)

Ilustre Presidente,

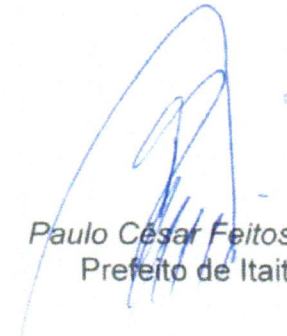
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei versa sobre a criação de cargo comissionado de Vice Presidente no Fundo Municipal de Previdência – Itaitingaprev, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa atender à necessidade de criação de um cargo de Vice-Presidente no Fundo Municipal de Previdência – Itaitingaprev, para que possa auxiliar nas atividades atinentes ao Presidente. Além disso, na eventualidade de ausência do Presidente do Fundo, Vice-Presidente poderá assumir suas funções, sem que haja prejuízo ao serviço público.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº ____, de 04 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Vice Presidente no Fundo Municipal de Previdência – Itaitingaprev, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura do Fundo Municipal de Previdência Social – Itaitingaprev, 01 (um) Cargo Comissionado de Vice-Presidente.

Art. 2º - A remuneração do cargo de Vice-Presidente será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

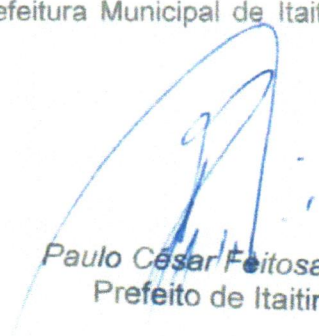
CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
VICE-PRESIDENTE	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00

Art. 3º - O Vice-presidente responderá por todos os atos atinentes ao Presidente do Fundo Municipal de Previdência – Itaitingaprev em sua ausência.

Art. 4º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga